DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 757



PODER EXECUTIVO

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 8325
LOTE- 16 da QUADRA- B
ÁREA = 360,00 M²
RUA :- EMILIA MARIA DE JESUS , BAIRRO :- JARDIM COLINA ,PILAR DO SUL , SP

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 07 (sete) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,33)(dois reais e trinta e três centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO
22 de setembro de 2025

Licitações e Contratos

Contratos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Eletrônico nº 11232/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa Eletrônica, que foi devidamente justificado, pela Secretaria Municipal de Educação, quanto pela justificativa do preço, vez que se trará do melhor valor ofertado; instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a ANÁLISE PRÉVIA do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025, nos termos descrito: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO PARCELADA DE BANHEIROS QUÍMICOS, A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, SENDO: "SEMANA DO DIA DA CRIANÇA", "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO" E "ATIVIDADES NO PARQUE NATURAL DA ÁGUA SANTA".**

Pilar do Sul, 19 de setembro de 2025.
(assinado digitalmente)
Clayton Álvaro Machado
Prefeito Municipal de Pilar do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 87/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Contratada: CONTEBOX CONTAINER E MODULOS LTDA

Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Processo administrativo eletrônico nº 11232/2025.

1) DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO:

O objeto do presente documento é a contratação de empresa para locação parcelada de banheiros químicos a serem utilizados em eventos realizados pela prefeitura municipal de pilar do sul, sendo: "semana do dia da criança", "dia do servidor público" e "atividades no parque natural da água santa", conforme apresentado no anexo III – termo de referência da dispensa 016/2025, e conforme o disposto no TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 016/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1	18	DIÁRIAS	**Banheiro químico Standart**: Locação de banheiro químico individual, feminino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros, com limpeza e recolhimento dos dejetos.	R$ 383,00	R$ 6.894,00
	18	DIÁRIAS	**Banheiro químico Standart**: Locação de banheiro químico individual, masculino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros, com limpeza e recolhimento dos dejetos.	R$ 383,00	R$ 6.894,00
	8	DIÁRIAS	Banheiro químico PNE: Locação de banheiro químico individual para portadores de deficiência, individual, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, com dimensões padronizadas que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas e aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, com limpeza e recolhimento dos dejetos.	R$ 535,00	R$ 4.280,00

2) DO VALOR DO CONTRATO:

O valor deste contrato é de **R$ 18.068,00 (Dezoito mil e sessenta e oito reais**), conforme classificação final da Contratada constante na Dispensa de Licitação, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3) DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (Três) Meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 da Lei 14.133, de 2021.

Data: Pilar do Sul, 30 de setembro de 2025.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 31/2025

A Câmara Municipal de Pilar do Sul informa que está recebendo propostas de preços para A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E PLACA DE NOMEAÇÃO DO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO DA GALERIA LILÁS, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). As especificações estão disponíveis no Termo de Referência, no site da Câmara.

Dessa forma, solicita-se o envio de proposta de preços para o e- mail ***cmpilardosul@hotmail.com*** **até a próximasexta-feira (03/10/2025)**, que poderá ser encaminhada por modelo próprio, desde que contendo todas as informações da empresa, ou por modelo contido no Termo de Referência, devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste aviso de contratação direta.

O Termo de Referência está disponível no site da

Câmara Municipal (https://www.camarapilardosul.sp.gov.br) "Editais – Relação de Compras e Serviços – Dispensa – 2025".

Pilar do Sul, 30 de setembro de 2025.
Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto Presidente da Câmara Municipal

.....

Atos Legislativos

Projetos de leis

PROJETO DE LEI Nº 68/2025
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pilar do Sul para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), discriminados pelos anexos da presente Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo I da Lei Federal nº 4.320/1964, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	**R$**		**162.859.000,00**
Receita Tributária	R$	21.774.900,00	
Receita de Contribuições	R$	1.291.000,00	
Receita Patrimonial	R$	4.634.000,00	
Receita de Serviços	R$	179.000,00	
Transferências Correntes	R$	154.030.100,00	
Outras Receitas Correntes	R$	551.400,00	
(-) Dedução do Fundeb	R$	-19.601.400,00	
Receitas de Capital	**R$**		**141.000,00**
Alienação de Bens	R$	141.000,00	
Transferências de Capital	R$	00,00	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**163.000.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R$	2.915.000,00
02 - Judiciária	R$	685.000,00
04 - Administração	R$	12.055.000,00
06 - Segurança Pública	R$	2.500.000,00
08 - Assistência Social	R$	5.515.000,00
10 – Saúde	R$	44.575.900,00
12 - Educação	R$	62.469.100,00
13 - Cultura	R$	2.395.000,00
15 - Urbanismo	R$	9.940.000,00
17 - Saneamento	R$	3.600.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$	4.370.000,00
20 - Agricultura	R$	5.530.000,00
26 - Transporte	R$	1.500.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$	2.450.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	2.500.000,00
Total	**R$**	**163.000.000,00**

2 - Por Subfunções de Governo

031 - Ação Legislativa	R$	2.915.000,00
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R$	3.090.000,00
122 - Administração Geral	R$	4.556.500,00
123 - Administração Financeira	R$	4.420.000,00
125 - Normatização e Fiscalização	R$	220.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	R$	2.400.000,00
129 - Administração de Receitas	R$	110.000,00
181 - Policiamento	R$	2.400.000,00
182 - Defesa Civil	R$	100.000,00
241 - Assistência à Pessoa Idosa	R$	30.000,00
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	R$	115.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	477.000,00
244 - Assistência Comunitária	R$	378.826,00
245 - Serviços Socioassistenciais	R$	1.907.674,00
301 - Atenção Básica	R$	23.535.900,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	20.960.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R$	80.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	5.793.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	R$	550.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$	36.433.100,00
363 - Ensino Profissional	R$	42.000,00
364 - Ensino Superior	R$	3.600.000,00
365 - Educação Infantil	R$	14.470.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$	141.000,00
367 - Educação Especial	R$	1.990.000,00
392 - Difusão Cultural	R$	2.230.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R$	8.600.000,00
452 - Serviços Urbanos	R$	120.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	R$	1.220.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	3.600.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$	1.800.000,00
542 - Controle Ambiental	R$	2.570.000,00
605 - Abastecimento	R$	30.000,00
606 - Extensão Rural	R$	5.500.000,00
695 - Turismo	R$	165.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$	1.500.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$	2.450.000,00
999 - Reserva de Contingência Geral	R$	2.500.000,00
Total	**R$**	**163.000.000,00**

3 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R$	154.838.900,00
Despesas de Capital	R$	5.661.100,00
Reserva de Contingência	R$	2.500.000,00
TOTAL	**R$**	**163.000.000,00**

4 - Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R$	2.915.000,00
Poder Executivo	R$	160.085.000,00
TOTAL	**R$**	**163.000.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício 2025, conforme artigo 43, §1º, inciso I e § 2° da Lei Federal 4.320/1964 e os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme artigo

43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - realizar crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os valores constantes da presente Lei desdobrados em fonte de recursos e elemento de despesas serão compatibilizados com os indicadores, metas e objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA - Plano Plurianual 2026/2029 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 6 º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 29 de setembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito do Município de Pilar do Sul
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

PROJETO DE LEI Nº 68/2025
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025
"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Mensagem Justificativa n.º 056/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e de seus Nobres Pares, para encaminhar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Pilar do Sul para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, para que se dê a devida tramitação do referido, dentro das disciplinas regulamentares da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Elaborado nos termos do artigo 165, da Constituição Federal e artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000) e Lei Federal 4.320/1964, esse importante processo de planejamento foi estruturado a partir da consulta pública disponibilizada no site da Prefeitura Municipal. Essa ação buscou incentivar a participação popular nas decisões de interesse coletivo e identificar as principais demandas e prioridades da população.

Registra-se, contudo, que, embora a consulta pública tenha sido realizada originalmente para colaborar com a elaboração do Plano Plurianual – PPA, ela também foi considerada na LOA – Lei Orçamentária Anual, o que reforça a validade do mesmo processo de participação popular, uma vez que ambas as peças possuem prazos de entrega próximos e estão compatibilizadas entre si.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas as regras, parâmetros e limites da Constituição Federal e da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e orientado pelo plano de contas do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Sistema "Audesp" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais legislações pertinentes.

Cumpre destacar que a análise detalhada do cenário econômico, da estimativa de receitas e da compatibilização das ações municipais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS encontra-se minuciosamente apresentada no Projeto de Lei do PPA, ao qual esta LOA se vincula, razão pela qual não se faz necessária sua repetição integral no presente instrumento.

Desse modo, o setor de planejamento orçamentário e finanças públicas desta Prefeitura Municipal, após levantamento dos recursos orçamentários, buscou junto às Secretarias Municipais os custos dos programas e ações implementados no atendimento às demandas discutidas junto à população.

Queremos registrar que a tarefa de planejar nos últimos exercícios tem sido marcada por grandes desafios, considerando que nossas projeções tomam por base os três últimos exercícios e premissas econômicas e financeiras (IPCA, PIB, SELIC entre outras) que sinalizam tendências para os próximos anos. O cenário econômico nacional desenhado pelo Banco Central/Relatório Focus deste mês de setembro não sinaliza para 2026, mudanças significavas de crescimento, permanecendo ainda as pressões fiscais, necessidade de controle da inflação, baixar taxa selic e manutenção do equilíbrio das contas públicas, além de oscilações nos preços de bens e serviços.

Dessa forma, os planos orçamentários aqui propostos foram elaborados com cautela e rigor técnico, baseados em dados estatísticos, premissas econômicas e sociais, de modo a garantir a efetividade dos programas e ações públicas. A presente peça orçamentária foi levada ao conhecimento público através de audiência pública presencial no prédio da Câmara Municipal de Pilar do Sul no dia 22 de setembro de 2025 às 18h30.

Certo de poder contar com os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, no aguardo das breves providências de deliberação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2025
De 29 de setembro de 2025

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E ASSINATURA DIGITAL NOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS EM MEIO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a gestão documental mediante processos eletrônicos, bem como o uso da assinatura eletrônica, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica, conforme as tecnologias previstas nas Medidas Provisórias nº 2.200–2/2001 e nº 983/2020, nas Leis Federais nº 12.682/2012 e nº 14.063/2020, e no artigo 225 do Código Civil.

Parágrafo único. A aplicação das ferramentas previstas nessa Resolução poderá ser feita em todos os documentos que integram os processos nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, compras e licitações, recursos humanos, prestação de contas, controle interno, parlamentar e processo legislativo.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução entende–se por:

I – Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Câmara Municipal de Pilar do Sul que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara;

II – Usuário Externo: cidadãos em geral e agentes públicos representantes de outras esferas de poder ou instituições que necessitem, de forma autorizada, acessar informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal;

III – Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

IV – Autoridade Emissora / Certificadora: entidade autorizada pela Câmara Municipal a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V – Assinatura Digital: método de autenticação de informação digital como substituta à assinatura física, realizada digitalmente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a subscrever determinado documento eletrônico com sua assinatura, provendo–o de validade legal;

VI – Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

VII – Assinatura eletrônica simples: meio que permite identificar o signatário e vincular seus dados ao documento eletrônico;

VIII – Assinatura eletrônica avançada: aquela associada ao signatário de forma unívoca, realizada sob seu controle exclusivo e capaz de indicar eventual modificação posterior;

IX – Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital emitido pela ICP–Brasil, nos termos do §1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200–2, de 24 de agosto de 2001;

X – Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas, utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional, atribuindo validade jurídica ao que é realizado por meio dele, além de garantir a autenticidade e integridade de um documento;

XI – Certificado Digital tipo A1: arquivo eletrônico que normalmente possui extensão “PFX” ou “P12”, instalado diretamente no computador e não depende de smartcards ou tokens para ser transportado e utilizado na aplicação de assinaturas digitais;

XII – Certificado Digital tipo A3: arquivo eletrônico em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias portáteis do tipo smartcards ou token, observando–se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP–Brasil;

XIII – Mídia de Armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como smartcards ou tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos na Câmara Municipal de Pilar do Sul terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica, facultando basear–se em certificado digital.

§1º O uso de certificado digital é admitido para assinatura de documentos eletrônicos, autenticação de documentos digitalizados e demais procedimentos que exijam comprovação de autoria e integridade em ambiente externo.

§2º Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura de todo e qualquer documento da Câmara Municipal de Pilar do Sul, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, leis e similares.

§3º O certificado digital deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP–Brasil.

§4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de forma manuscrita, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§5º Os documentos gerados e assinados exclusivamente em meio eletrônico devem ser armazenados de forma a protegê-los contra acesso, alteração, reprodução ou destruição não autorizados.

§6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos digitalizados, mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º Os documentos no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico, com garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação vigente.

§1ºOs documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio eletrônico, devem ser armazenados de forma a protegê-los contra acesso, alteração, reprodução ou destruição não autorizados.

§2º Os documentos em papel poderão ser produzidos em caráter complementar e deverão ser digitalizados e anexados eletronicamente aos demais documentos.

§3º Documentos recebidos de terceiros, em meio físico ou digital, poderão integrar os processos e procedimentos da Câmara Municipal, devendo ser arquivados preferencialmente em formato eletrônico.

Art. 5º A assinatura eletrônica, assim como a manuscrita, não dispensa a análise prévia e conferência do processo ou documento que será assinado.

§1º A assinatura eletrônica será admitida por meio de credenciais eletrônicas individuais, como login e senha, ou por certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na ICP–Brasil.

§2º A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

§3º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares.

§4º O uso indevido da assinatura eletrônica implicará responsabilização legal do credenciado.

Art. 6º Poderão ser cadastrados como usuários internos os servidores ativos da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 7º A Câmara Municipal de Pilar do Sul adotará gradualmente a assinatura eletrônica nos documentos produzidos em meio eletrônico, providenciando, quando necessário, o certificado digital e a respectiva mídia de armazenamento aos usuários internos.

Art. 8º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, com garantia de origem e de autoria, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados nos respectivos módulos que integram o sistema informatizado de gestão.

§1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originais.

§2º Os documentos digitalizados deverão ser mantidos no arquivo digital apropriado para análise e consulta do processo.

§3º A arguição de falsidade do documento apresentado eletronicamente será discutida na forma da lei em vigor.

Art. 9º Os documentos eletrônicos produzidos pela Câmara Municipal de Pilar do Sul terão o mesmo valor probatório do documento físico, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação pertinente.

§1º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§2º O certificado digital deverá ser emitido pela Autoridade Emissora autorizada pela Câmara Municipal de Pilar do Sul, sendo admitida a utilização da assinatura do sistema Gov.br.

Art. 10 Será permitido uso das assinaturas eletrônicas em todos os níveis previstos na Lei nº 14.063/2020, devendo ser empregado uso da assinatura qualificada por meio de certificados digitais no padrão ICP–Brasil nos seguintes casos:

I – nos atos do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilar do Sul;

II – na digitalização e armazenamento de documentos físicos nos termos da Lei nº 12.682/2012;

III – nos demais atos e documentos cuja forma prescrita em Lei sejam exigidas assinaturas digitais qualificadas ou com firma reconhecida.

Art. 11 Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos compostos por dados ou por imagens, observados o disposto nesta regulamentação e nas legislações específicas.

§1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico ou de armazenamento físico obrigatório, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

§2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Resolução e na legislação específica, terá o mesmo valor probatório do documento físico, para todos os fins de direito, inclusive para atender aos órgãos de fiscalização.

Art. 12 A Presidência da Câmara, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento quando necessário.

§1º A critério da Presidência, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso em cada setor.

§2º A Câmara Municipal de Pilar do Sul promoverá a renovação do certificado digital, sempre que houver expirado o seu prazo de validade.

Art. 13 É de responsabilidade do usuário interno:

I – cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II – acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

III – manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica quando houver suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

VI – responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VII – respeitar o fluxo processual.

Parágrafo único. Presume-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

Art. 14 O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com as finalidades da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

§2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§3º O não repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica–se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 15 Na hipótese do certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, serem verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 16 Competem às autoridades e servidores ativos detentores de certificado digital:

I – apresentar-se tempestivamente, à Autoridade Emissora/Certificadora ou, quando for o caso, ao setor competente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

III – solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações para esse fim.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a Autoridade Emissora.

Art. 17 O fluxo da produção dos documentos eletrônicos será o seguinte:

I – elaboração e emissão dos documentos em formato eletrônico;

II – registro da assinatura eletrônica efetuadas pelos vereadores, servidores efetivos e comissionados e estagiários competente;

III – seleção e conferência dos documentos por parte dos vereadores, servidores efetivos e comissionados e estagiários que consta como autor e que assinou o documento;

IV – trâmite eletrônico dos documentos assinados pelos vereadores, servidores efetivos e comissionados e estagiários autor.

Parágrafo único. Caso alguma das autoridades e servidores ativos identifique que alguma informação precisa ser corrigida em algum documento produzido, o processo de solicitação de assinatura poderá ser cancelado para alteração necessária e posterior retomada do fluxo para finalização do processo.

Art. 18 O uso incorreto do certificado digital fica sujeito à apuração e investigação de responsabilidade penal, civil e administrativa, garantido a ampla defesa e o contraditório, na forma da legislação em vigor.

Art. 19 Serão aceitos documentos em formato eletrônico que assegurem a não modificação de seu conteúdo, conforme regulamento expedido pela Mesa Diretora.

Art. 20 Os atos praticados anteriormente, ligados ao tema desta resolução, ficam convalidados.

Art. 21 As despesas com a realização deste projeto correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice–Presidente
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
1ª Secretária
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

Continuação do Projeto de Resolução nº XX/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2025

De 29 de setembro de 2025

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E ASSINATURA DIGITAL NOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS EM MEIO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a utilização de assinatura digital nos documentos produzidos em meio eletrônico.

A proposta está alinhada às diretrizes de modernização administrativa e de gestão documental, assegurando maior agilidade, transparência e segurança jurídica nos atos praticados pelo Poder Legislativo. A assinatura digital garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica

dos documentos eletrônicos, substituindo de forma eficaz a assinatura manuscrita em papel.

Além de acompanhar os avanços tecnológicos já implementados em diversos órgãos da Administração Pública, a medida contribui para a eficiência na tramitação de processos, a redução do uso de papel, a diminuição de custos operacionais e o respeito ao meio ambiente, sem prejuízo da legalidade e da publicidade dos atos administrativos e legislativos.

Destaca-se, ainda, que o projeto encontra amparo em legislações federais e medidas provisórias que disciplinam a matéria, tais como a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Medida Provisória nº 983/2020, as Leis Federais nº 12.682/2012 e nº 14.063/2020, além do artigo 225 do Código Civil, que reconhecem a validade e os efeitos jurídicos dos documentos eletrônicos assinados digitalmente.

Assim, a presente regulamentação é medida necessária para adequar a Câmara Municipal às exigências contemporâneas de gestão documental, fortalecer os mecanismos de controle e garantir maior celeridade e confiabilidade nos processos administrativos, contábeis, jurídicos e legislativos desta Casa de Leis.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares para que possamos avançar rumo a uma gestão mais moderna, eficiente e sustentável.

Pilar do Sul, 29 de setembro de 2025.

assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice–Presidente
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
1ª Secretária
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0507-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria competente, realize a substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED no Bairro Parque Residencial Ayub II.

INDICAÇÃO Nº 0508-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria competente, realize a substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED no Bairro da Paineira.

INDICAÇÃO Nº 0509-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria competente, sejam adotadas as providências necessárias para a pavimentação asfáltica dos trechos ainda não contemplados da Avenida José de Nóbrega.

INDICAÇÃO Nº 0510-2025, de autoria dos VEREADORES: JOÃO ANTONIO BRISOLA E LUIZ ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria competente, realize a substituição da Ponte Leontina Maria da Costa, localizada na Rua Capitão Marques, por uma nova estrutura em cimento armado.

INDICAÇÃO Nº 0511-2025, de autoria dos VEREADORES: JOÃO ANTONIO BRISOLA E LUIZ ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria competente, realize a reconstrução e o recapeamento das calçadas das Ruas Joaquim das Neves Lôbo e Kenkiti Simomoto, especialmente em suas esquinas com a Avenida Miguel Petrere.

INDICAÇÃO Nº 0512-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudado a regularização da Rua Antonio Carlos de Jesus Cavalheiro - Bairro Vila São Manoel e que seja feito a pavimentação asfáltica no local e construção de valetas.

INDICAÇÃO Nº 0513-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudado o reperfilamento e regularização do pavimento da Rua Anizio José de Jesus,68 - Jardim Ipê.

INDICAÇÃO Nº 0514-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito, que junto à secretaria competente realize a limpeza, manutenção e revitalizar toda Quadra de esportes que fica na rua Onofre Bezzera, Nova Pilar III - na área de Lazer

INDICAÇÃO Nº 0515-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto ao setor competente, seja estudada a possibilidade de implantação de faixas de demarcação de vagas para veículos na Avenida Papa João XXIII, e em toda sua extensão.

INDICAÇÃO Nº 0516-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito, que junto à secretaria competente realize a melhora da Iluminação e Revitalização do estádio Municipal (José Eugenio Pereira) de Pilar do Sul.

INDICAÇÃO Nº 0517-2025, de autoria dos VEREADORES: DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE

JESUS E CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar serviços de manutenção e reparos na Escola Municipal Maria Aparecida Perches, incluindo a pintura da biblioteca e das salas de aula, a instalação de torneira elétrica, a instalação de toldos nas laterais do refeitório e de calhas, a construção de cobertura na quadra escolar interna, a manutenção do forro do almoxarifado e a substituição da tampa de concreto na canaleta de drenagem.

INDICAÇÃO Nº 0518-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudado a possibilidade de mudança do semáforo da Rua Dom Lucio Antunes de Souza, em frente ao Restaurante do Dinei.

INDICAÇÃO Nº 0519-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio da secretaria competente, realize campanhas de conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama, em alusão ao movimento Outubro Rosa, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.849, de 31 de outubro de 2013.

INDICAÇÃO Nº 0520-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito, em reiteração à indicação nº 12/2025, que viabilize a vinda e a permanência da carreta da mamografia ao Município pelo tempo necessário ao atendimento da população.

INDICAÇÃO Nº 0521-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja realizado mais rondas da Guarda Municipal no período Noturno, próximo aos comércios que ficam abertos em horários especiais, e localizados nos bairros distantes ao centro.

INDICAÇÃO Nº 0522-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito, reiterando a indicação nº38/2025, que junto à Secretaria competente, forneçam uniformes para os servidores públicos da área da saúde, com cores diferentes para identificação de seus respectivos setores.

INDICAÇÃO Nº 0523-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja realizado a implantação de iluminação e substituição das lâmpadas queimadas, na quadra de areia ao lado do ginásio de Esportes Pedro Batista.

INDICAÇÃO Nº 0524-2025, de autoria dos VEREADORES: DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS E CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite às Secretarias Municipais competentes a realização de estudo de viabilidade para construção de mais uma rampa de acesso na Escola Municipal de Educação Especial "Profª Edna Aparecida Ferreira", destinada à parada do transporte escolar, de forma a possibilitar que haja uma rampa exclusiva para embarque e outra para desembarque de alunos.

INDICAÇÃO Nº 0525-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite às Secretarias Municipais competentes a instalação de cintos de segurança individuais em todos os bancos/assentos do veículo recreativo, conhecido como "trenzinho" (trator com carretas), utilizado em passeios infantis.

INDICAÇÃO Nº 0526-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar reparos e manutenção na Rua Genésio de Souza Matos, localizada no bairro Jardim Nova Pilar.

INDICAÇÃO Nº 0527-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar o fechamento da quadra externa da Escola Municipal Maria Aparecida Perches, especialmente no lado que permite a visão direta de pessoas que circulam ou permanecem do lado de fora da unidade escolar.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.